

LEI Nº 4279/92  
de 17 de setembro de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 935 de 25/09/1992

Altera o Artigo 363 da Lei nº 1566/70, autorizando o comércio de lanches e salgados em "trailers" e carrinhos, no perímetro nobre da sede do Município, das 20h às 06h.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - O Artigo 363 da Lei nº 1566/70, de 1º de setembro de 1970, mantido o seu "caput" e revogado o seu Parágrafo Único, passa a vigorar com dois Parágrafos, conforme segue:

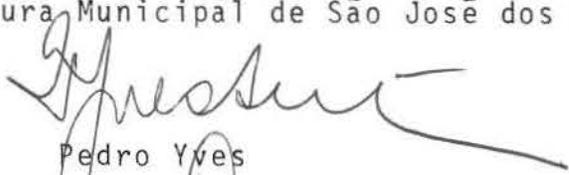
"Artigo 363 - ...

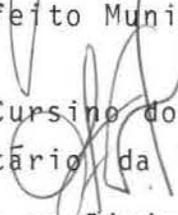
§ 1º - Fica proibido o comércio ambulante, de qualquer gênero ou artigo, no perímetro nobre da sede do Município, excetuando-se desta exigência a venda de lanches e salgados, das 20h às 06h, em "trailers" e carrinhos, a serem removidos do local após o término da permanência.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, determinará os locais onde poderão ser instalados os "trailers" e carrinhos referidos no Parágrafo anterior.

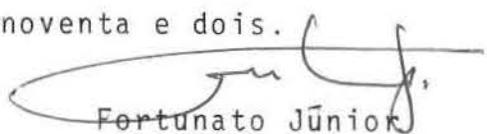
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1797/76, de 07 de maio de 1976.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de setembro de 1992.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

  
Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Lívio Veneziani)